



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO TACITAMENTE PELA LEI Nº 324/98

DECRETO Nº 266/97

“REGULAMENTA O ARTIGO Nº 272 DA
LEI Nº 56/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Os pagamentos parcelados de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, nos termos do art. 272 e parágrafos da Lei Municipal nº 53/96, serão regidos pelas regras do presente decreto:

Art. 2º - Os requerimentos de pagamento parcelado de débitos serão formulados e examinados segundo a seguinte competência:

I - os débitos entregues à cobrança judicial junto à Seção de Procuradoria Jurídica do Município de Bertioga;

II - de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município e ainda não entregues à cobrança judicial junto ao Setor de Dívida Ativa;

III - os débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Município serão formulados junto a Seção de Receita.

Art. 3º - O exame e decisão do pedido de pagamento parcelado restringe-se à sua formalidade e legalidade, nos limites estabelecidos por instrução normativa a ser editada pelo Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, que também estabelecerá os limites do parcelamento.

Art. 4º - O requerimento de parcelamento deverá ser instruído com informações que permitam identificar o contribuinte e a origem do débito, comprovante de pagamento de custas judiciais quando for o caso, cópias dos documentos pessoais e comprovante de recolhimento da taxa de expediente no valor de 9,58 UFIR (Tabela X, item 05, I da Lei 56/93).

Art. 5º - O valor total do parcelamento equivale a soma de suas parcelas, que serão representadas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º - O valor total do parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa do Município é o valor do tributo, corrigido monetariamente e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, até a efetiva data em que for firmado o acordo.

§ 2º - O valor total do parcelamento de débito não inscrito na Dívida Ativa do Município é o valor do tributo corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros de mora, até a efetiva data em que foi firmado o acordo.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bertioga, 17 de janeiro de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.